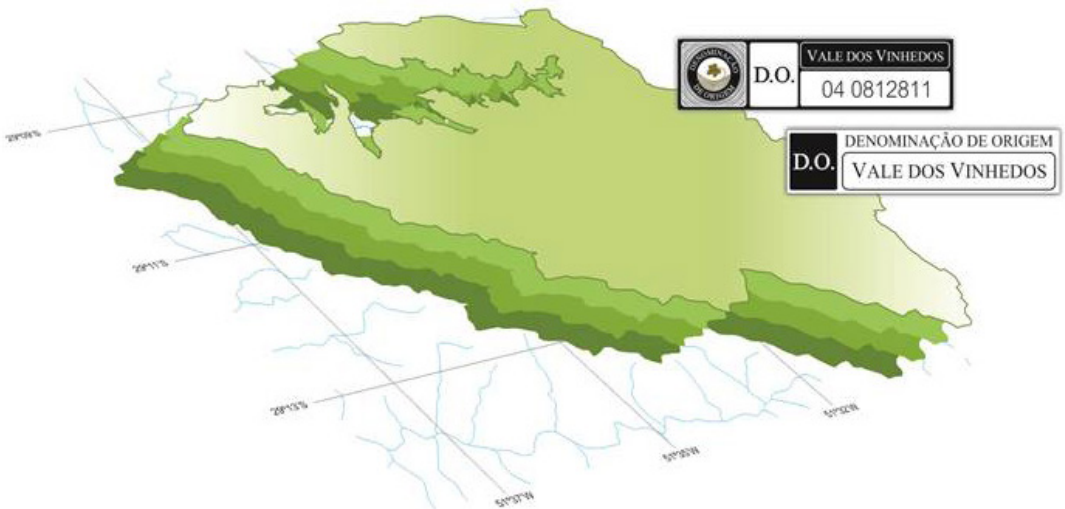


O REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Uva e Vinho
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 84

O REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

*Jorge Tonietto
Mauro Celso Zanus
Ivanira Falcade
Celito Crivellaro Guerra*

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515
95700-000 Bento Gonçalves, RS, Brasil
Caixa Postal 130
Fone: (0xx)54 3455-8000
Fax: (0xx)54 3451-2792
<http://www.cnpuv.embrapa.br>
cnpuv.sac@embrapa.br

Comitê de Publicações

Presidente: *Mauro Celso Zanus*

Secretária-Executiva: *Sandra de Souza Sebben*

Membros: *Alexandre Hoffmann, César Luís Girardi, Flávio Bello Fialho, Henrique Pessoa dos Santos, Kátia Midori Hiwatashi e Viviane Zanella Bello Fialho*

Normalização bibliográfica: *Kátia Midori Hiwatashi*

Editoração gráfica: *Alessandra Russi*

Capa: *Luciana Elena Mendonça Prado*

1ª edição: 2013

1ª impressão: 300 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Uva e Vinho

O regulamento de uso da denominação de origem Vale dos Vinhedos : vinhos finos tranquilos e espumantes / Jorge Tonietto ... [et al.] -- Bento Gonçalves : Embrapa Uva e Vinho, 2013.
35 p. : il. color -- (Documentos / Embrapa Uva e Vinho, ISSN 1516-8107; 84).

Autores: Jorge Tonietto, Mauro Celso Zanus, Ivanira Falcade e Celito Crivellaro Guerra.

1. Vinho. 2. Espumante. 3. Denominação de origem. 4. Vale dos Vinhedos. 5. Regulamentação. 6. Brasil. I. Jorge Tonietto. II. Série.

CDD 663.2 (21. ed.)

©Embrapa 2013

Autores

Jorge Tonietto

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
jorge.tonietto@embrapa.br

Mauro Celso Zanus

Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
mauro.zanus@embrapa.br

Ivanira Falcade

Geógrafa, Dra., Professora, Pesquisadora
Universidade de Caxias do Sul - UCS
Caxias do Sul - RS
ifalcade@ucs.br

Celito Crivellaro Guerra

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
celito.guerra@embrapa.br

Apresentação

O desenvolvimento de indicações geográficas de vinhos finos no Brasil representa um novo estágio de organização da produção vitivinícola em áreas delimitadas, com impactos na qualidade, identidade e no reconhecimento dos produtos junto aos mercados consumidores.

As indicações geográficas geram produtos a partir de uma coletividade de produtores de uma área geográfica delimitada. Tal produção, vinculada a este espaço, no qual há um saber coletivo de interações entre o meio físico e biológico identificado e as práticas vitivinícolas utilizadas, confere características distintivas aos produtos originários deste espaço, caracterizando o conceito de terroir vitivinícola, conforme define a Organização Internacional da Uva e do Vinho - OIV. O terroir inclui também características específicas de solo, de topografia, de clima, da paisagem e da biodiversidade.

Os vinhos da D.O. Vale dos Vinhedos possuem características e qualidades que são devidas ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e os fatores humanos. Este saber coletivo de produção e identidade regionais se materializa no Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, que norteia a produção e a colocação no mercado de produtos originais, constituindo-se num compromisso dos produtores - representados pela Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, para com os consumidores. É através da associação que é exercida a governança deste terroir bem como da proteção da propriedade industrial conferida pela denominação de origem reconhecida.

Neste sentido, visando dar visibilidade e transparência, esta publicação disponibiliza o Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, cujo titular do direito é a APROVALE. O texto apresenta, também, elementos relativos à operacionalização do Regulamento de Uso, que é de responsabilidade do Conselho Regulador da APROVALE, utilizando normativas de controle que asseguram o cumprimento das especificações do referido regulamento.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, no mercado nacional e internacional, explicitando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos vinhos finos nacionais.

Lucas da Ressurreição Garrido
Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho

Sumário

O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos: Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes.....	9
A Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.....	9
O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.....	11
A Operacionalização do Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.....	14
Referências.....	19
Anexo I.....	21
Anexo II.....	23
Anexo III.....	25

O REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

A Denominação de Origem Vale dos Vinhedos

A Lei da Propriedade Industrial brasileira - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), possibilita o reconhecimento de indicações geográficas brasileiras ou de outros países, em duas espécies: a Indicação de Procedência (I.P.) e a Denominação de Origem (D.O.).

A criação da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE), em 21 de fevereiro de 1995, constitui o marco organizacional do setor produtivo para o desenvolvimento da indicação geográfica de vinhos finos na região do Vale dos Vinhedos, com base numa longa história de desenvolvimento da produção de uvas e vinhos da região.

Os objetivos da APROVALE, definidos nos estatutos da Associação (APROVALE, 2013), incluem, entre outros, a preservação e a proteção da indicação geográfica dos vinhos do Vale dos Vinhedos, o desenvolvimento e o incentivo à pesquisa vitivinícola, a qualificação do

produto vinícola e seus derivados, bem como a promoção do potencial turístico da região.

É importante situar, no tempo, que a região do Vale dos Vinhedos encontrou respaldo para consolidar uma indicação geográfica com o estímulo da Embrapa Uva e Vinho que, desde o início dos anos 1990, já trabalhava fomentando a temática das indicações geográficas como uma opção para o desenvolvimento da vitivinicultura brasileira (TONIETTO, 1993).

A partir de 1995, um projeto de pesquisa e desenvolvimento deu suporte à concretização da indicação geográfica envolvendo em sua execução, além da APROVALE, a Embrapa (Uva e Vinho; Clima Temperado; Florestas) e a UCS, com o apoio financeiro da FAPERGS. Com os resultados obtidos ao longo dos anos (FALCADE *et al.*, 1999), no ano de 2002 a Aprovele teve reconhecida, pelo INPI, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, com a delimitação, características e padrões de produção definidos no Regulamento de Uso da I.P. (TONIETTO, 2006, p. 170-176).

Pelo desenvolvimento apresentado pela I.P. Vale dos Vinhedos, bem como pelo interesse crescente dos associados da APROVALE na consolidação de uma Denominação de Origem para a região do Vale dos Vinhedos, foi aprovado um projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para dar suporte ao desenvolvimento desta D.O. O projeto, executado a partir de 2005 pela Embrapa Uva e Vinho (coordenadora), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul (UCS), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e APROVALE, contou com recursos da Finep e apoio das fundações Fagro e Fapeg (DESENVOLVIMENTO..., 2004).

Os resultados obtidos no conjunto dos trabalhos realizados possibilitou o depósito do pedido de reconhecimento da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos, no INPI, em 16 de agosto de 2010.

A D.O. Vale dos Vinhedos tem Registro de Indicação Geográfica número IG 201008, de 25 de outubro de 2012, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil (Anexo I), para fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279.

A Denominação de Origem Vale dos Vinhedos tem como titular a APROVALE. A D.O. designa os vinhos finos secos brancos e tintos e os vinhos espumantes finos brancos e rosados, cujas qualidades e características se devem ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e os fatores humanos. A área geográfica delimitada da D.O. (FALCADE; TONIETTO, 2010) localiza-se na região vitivinícola da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul (Anexo II). É constituída por um território de área contínua de 72,45 km², conforme descrito no Anexo III.

O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos

O Regulamento de Uso (R.U.) da D.O. Vale dos Vinhedos foi elaborado de forma a atender ao que estabelece a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), bem como para atender à Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil (INPI, 2000).

A experiência acumulada com a I.P. Vale dos Vinhedos foi fundamental para a definição do Regulamento de Uso da

D.O. Vale dos Vinhedos. O Grupo de Trabalho¹ que coordenou o desenvolvimento do Regulamento de Uso, ao longo dos anos, foi composto por associados da APROVALE, incluindo os membros do Conselho Regulador, por pesquisadores da Embrapa Uva e Vinho e da UCS, desenvolvendo seus trabalhos no período de execução do projeto de PD&I. Durante este período o R.U. foi sendo internalizado e validado pelos produtores associados e, finalmente, homologado pela APROVALE.

O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (REGULAMENTO, 2010), é o documento que consta no Anexo III, o qual integrou a documentação do pedido de reconhecimento da D.O. Vale dos Vinhedos encaminhado ao INPI em 2010.

O R.U. é estruturado em oito capítulos e dezessete artigos, conforme segue:

- DA PRODUÇÃO

Especifica a delimitação da área geográfica da D.O. Vale dos Vinhedos; a área de produção autorizada para uvas e vinhos; as cultivares de videira autorizadas por tipo de produto, os sistemas de produção das uvas, a produtividade dos vinhedos e a qualidade das uvas para vinificação;

- DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Especifica os produtos autorizados com as características de composição e elaboração; a área geográfica de elaboração, de envelhecimento e de engarrafamento dos produtos; os padrões de

¹ Membros do Grupo de Trabalho (G.T.): pela APROVALE - Ademir Brandelli (diretor do Conselho Regulador à época), Aldemir Dadalt, Adriano Miolo, Celso Valduga, Ciro Pavan, Daniel Dalla Valle, Daniel de Paris, Dario Crespi, Flavio Pizzato, Idalêncio Francisco Angheben, Gilberto Simonaggio, Jaime Milan, João Valduga, Juarez Valduga, Lídio Sélio Ziero, Luís Henrique Zanini, Marcos A. Valduga, Philippe Mével; pela Embrapa Uva e Vinho - Celito Crivellaro Guerra, Francisco Mandelli, Jorge Tonietto (coordenador geral do G.T.), Mauro Celso Zanus; pela UCS - Ivanira Falcade.

identidade e qualidade química e os padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos;

- DA ROTULAGEM

Especifica as normas de rotulagem dos produtos;

- DO CONSELHO REGULADOR

Trata da gestão da D.O. Vale dos Vinhedos, da execução do Regulamento de Uso, dos registos e controles de produção;

- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Relaciona os direitos e obrigações dos associados da Aprovale inscritos na D.O. Vale dos Vinhedos;

- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Especifica as penalidades aplicáveis às infrações à D.O. Vale dos Vinhedos;

- DAS GENERALIDADES

Especifica os princípios da D.O. Vale dos Vinhedos de respeito às indicações geográficas reconhecidas;

- DAS TRANSITORIEDADES

Faz especificação para um período de transição.

Assim, o R.U. define, entre outros, os vinhos finos tranquilos e os vinhos finos espumantes protegidos no âmbito da D.O. Vale dos Vinhedos, com características e qualidades específicas determinadas pelos fatores naturais e pelos fatores humanos da D.O., a área geográfica delimitada da D.O., as cultivares de videira autorizadas para cada produto, os sistemas de produção vitícola, a origem e a qualidade das uvas para vinificação, os sistemas de elaboração dos vinhos, a rotulagem dos produtos, os controles sobre a produção das uvas e vinhos, os padrões de qualidade química, as avaliações sensoriais dos vinhos e a gestão da D.O. através do Conselho Regulador.

A Operacionalização do Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos

O Regulamento de Uso da D.O. Vale dos Vinhedos é operacionalizado pelo Conselho Regulador de Indicação Geográfica, Técnico e de Pesquisa (C.R.), que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos da APROVALE.

Ao C.R. compete a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica reconhecida, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições e competências:

- Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento de Uso da D.O. Vale dos Vinhedos;
- Orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela D.O. Vale dos Vinhedos nos termos definidos no R.U. e Normas de Controle;
- Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no R.U., bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção;
- Implementar e operacionalizar o funcionamento de Comissão de Degustação dos produtos da D.O. Vale dos Vinhedos, com funcionamento no âmbito do C.R.;
- Emitir os certificados de origem e a numeração de controle dos produtos amparados pela D.O. Vale dos Vinhedos;
- Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a D.O., conforme definido no R.U.;

- Adotar medidas para preservar e estimular a melhoria da qualidade dos produtos da D.O. Vale dos Vinhedos;
- Propor medidas para regular a produção da D.O. Vale dos Vinhedos concernentes com a demanda do mercado;
- Zelar pelo prestígio da D.O. Vale dos Vinhedos no mercado nacional e internacional e orientar a Diretoria Executiva da APROVALE a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da propriedade industrial conferida pela D.O.;
- Instituir comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da D.O. Vale dos Vinhedos;
- Elaborar, aprovar e implementar normas internas do Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento;
- Propor melhorias ao Regulamento de Uso da D.O.

O Conselho Regulador da APROVALE é constituído por nove membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato definido, conforme segue: seis membros dentre os Associados Produtores da APROVALE (dentre os quais o C.R. elege o Diretor e o Vice-Diretor); dois membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e, um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação, ligada ao setor vitivinícola nacional.

Para o cumprimento do R.U. da D.O. Vale dos Vinhedos, o Conselho Regulador utiliza as *Normas de Controle da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos* (NORMAS, 2010), que disciplina os procedimentos adotados para que os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos cheguem ao mercado cumprindo o Regulamento de Uso. A referida normativa inclui quatro conjuntos:

- 1) Normas para a formulação da declaração de produtos elaborados para a obtenção da D.O. Vale dos Vinhedos, de seu Certificado de Origem e da numeração de controle (inclui, entre outras, a declaração dos produtos elaborados pelas vinícolas para a comprovação da procedência das uvas, das cultivares utilizadas, da produtividade por hectare e por planta, do grau de maturação das uvas vinificadas; inclui também a obrigatoriedade do cadastro dos vinhedos e do cadastro vinícola; determina a coleta das amostras dos vinhos inscritos para a D.O. com vistas à rastreabilidade e ao controle dos vinhos, incluindo as análises físico-químicas e as análises sensoriais dos produtos);
- 2) Normas de coleta de amostras de vinhos tranquilos e espumantes inscritos para a D.O. Vale dos Vinhedos (disciplina os procedimentos de coleta, por parte do Conselho Regulador, das amostras dos vinhos inscritos para a D.O.);
- 3) Normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos inscritos para a D.O. Vale dos Vinhedos (determina a avaliação obrigatória para todos os vinhos inscritos na D.O., sendo realizada às cegas por um Grupo de Degustação operacionalizado pelo Conselho Regulador, o qual adota procedimentos técnicos específicos para este tipo de avaliação em laboratório credenciado, incluindo fichas de avaliação sensorial desenvolvidas para cada tipo de vinho);
- 4) Normas para autorização de cortes de vinhos com D.O. Vale dos Vinhedos, de diferentes safras.

A Normativa disciplina, ainda, outros controles a serem implementados no âmbito do Conselho Regulador, incluindo o arquivamento do dossiê de cada um dos vinhos da D.O. Vale dos Vinhedos, possibilitando o controle, a rastreabilidade e a auditoria. Também disciplina quanto à rastreabilidade dos produtos nas vinícolas e o acompanhamento dos produtos junto ao mercado consumidor.

A Figura 1 apresenta a estrutura, as competências e o fluxo da APROVALE e seu Conselho Regulador, para o cumprimento do Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.

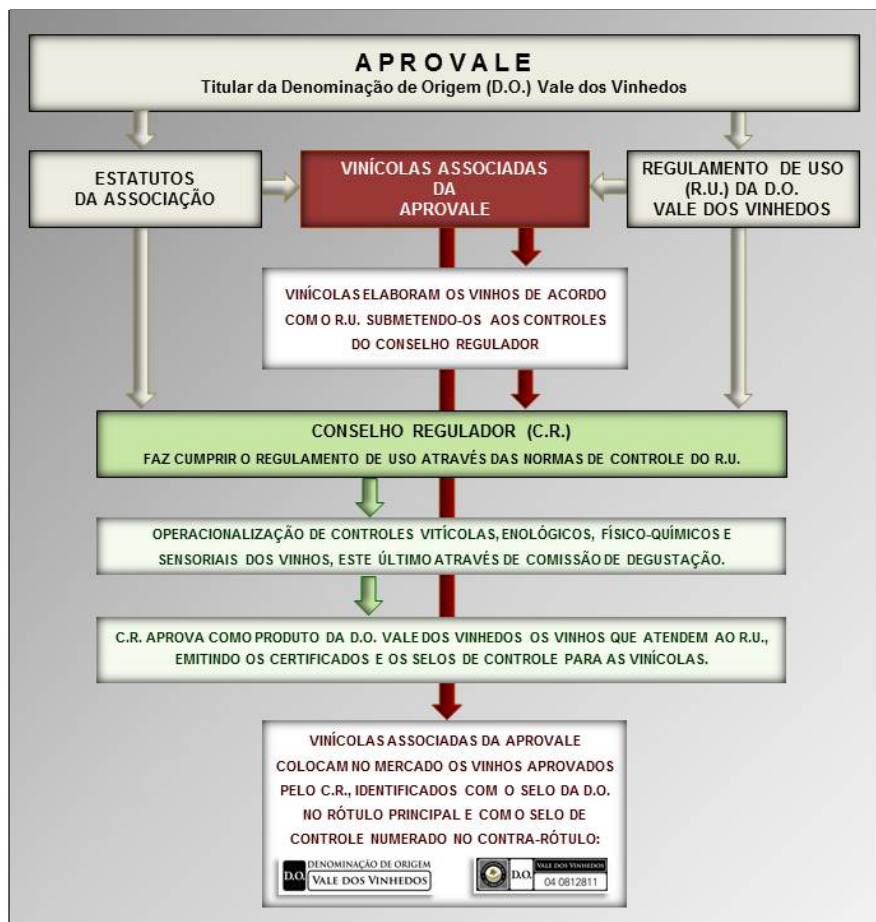


Fig. 1. Operacionalização do Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos no ambiente da APROVALE.

A Figura 2 apresenta os selos de controle que fazem parte da rotulagem dos vinhos finos que são colocados no mercado como produtos da D.O. Vale dos Vinhedos.



Fig. 2. Selos de identificação e controle utilizados no rótulo e no contra-rótulo (selo numerado) dos vinhos finos da D.O. Vale dos Vinhedos.

Referências

APROVALE. **Associação dos produtores de vinhos finos do Vale dos Vinhedos**: estatuto. Bento Gonçalves, 2013. 23 p.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353-8366.

DESENVOLVIMENTO de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de Vitivinicultura do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Finep, 2004. (Convenio Finep nº 01.04.846-00).

FALCADE, I.; MANDELLI, F. (Org.). **Vale dos Vinhedos**: caracterização geográfica da região. Caxias do Sul: UCS: Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 1999. 144 p.

FALCADE, I.; TONIETTO, J. **Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. 1 mapa, 16 x 23 cm. Escala 1:100.000.

INPI. **Resolução nº 75 de 28 de nov. 2000**. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2000. 7 p.

NORMAS de controle da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos. Embrapa Uva e Vinho: [2010]. 20 p. Resultados do projeto código SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep 01.09.0494.00, Sigla: APL Vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

OIV. Lignes directrices OIV des méthodologies du zonage vitivinicole au niveau du sol et au niveau du climat. Izmir, 2012. 19 p. (Resolution OIV-Viti 423-2012).

REGULAMENTO de uso do nome geográfico da Indicação da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho: UCS, [2010]. 9 p. Resultados do projeto código SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep 01.09.0494.00, Sigla: APL Vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

TONIETTO, J. Experiências de desenvolvimento de certificações: vinhos da indicação de procedência Vale dos Vinhedos. In: LAGES, V.; LAGARES, L.; BRAGA, C. L. (Org.). **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade:** indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. 2. ed. Brasília, DF: SEBRAE, 2006. p. 155-176.

TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem:** uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20 p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº IG201008

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação VALE DOS VINHEDOS como INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para: VINHOS E ESPUMANTES, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**

Apresentação: **NOMINATIVA**

Representação:

VALE DOS VINHEDOS

Natureza: **PRODUTO**

País: **BR**

Delimitação da Área Geográfica:

A área geográfica delimitada da região de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul. O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4ª) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Euália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Euália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45%.

Data do Depósito: **16 DE AGOSTO DE 2010**

Data do Registro: **25 DE SETEMBRO DE 2012 - RPI 2177**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS – APROVALE**

Endereço: **Estrada da Vinho S/N ou RS 444, Km 14,85 – Bento Gonçalves - RS**

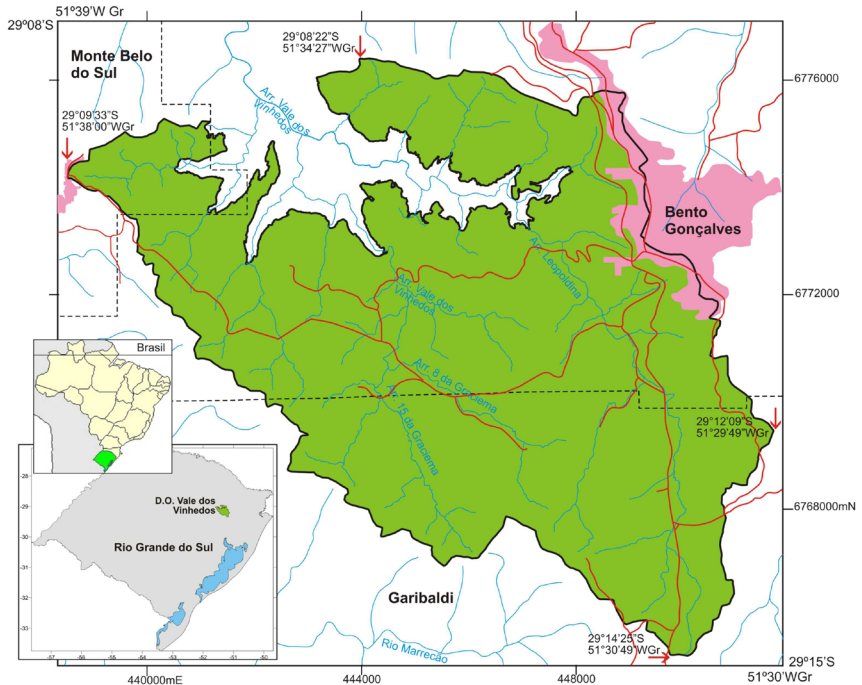
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI

Anexo II

ÁREA GEGRÁFICA DELIMITADA DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS - Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -



Legenda



Área geográfica delimitada da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (72,5km²)



Coordenadas extremas da delimitação



Área urbana



Limite municipal



Rodovia pavimentada



Sistema hídrico



Escala

0 1 2 3 km

Projeção UTM - Fuso 22
Datum: SAD 69

PROJETO

Desenvolvimento de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de vitivinicultura do Rio Grande do Sul

Instituições Executoras

- Embrapa Uva e Vinho (Coordenação)
- Embrapa Clima Temperado
- Universidade de Caxias do Sul (UCS)
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Parceiro: Aprovale

Financiamento: Convênio Finep - Cód. 01.09.0494.00

DELIMITAÇÃO E CARTOGRAFIA

Delimitação

Jorge Tonietto (Eng.Agr., Embrapa Uva e Vinho)
Ivanira Falcade (Geóq, UCS)

Cartografia

Ivanira Falcade (Geóq., UCS)
Rosemary Hoff (Geól., Embrapa Uva e Vinho)
Bolsista: Guilherme da C. Menezes

Referência do Mapa

FALCADE, I.; TONIETTO, J. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. 1 mapa, 16 x 23cm. Escala 1:100.000.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



Anexo III

REGULAMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS

O presente Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos (D.O. Vale dos Vinhedos) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6ª, letra c, alínea III – regulamento de uso do nome geográfico, da Resolução do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

Este Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos aplica-se aos associados da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, constituída conforme os estatutos registrados em 09/01/2009, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA PRODUÇÃO

Art. 1º - Da Delimitação da Área Geográfica

A área geográfica delimitada da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49% no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul.

O limite da D. O. Vale dos Vinhedos é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4ª) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas

mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400 m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400 m e declividade inferior a 45%.

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

São autorizadas para a D.O. Vale dos Vinhedos exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Para vinhos finos tintos secos: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot e Tannat;

Para vinhos finos brancos secos: Chardonnay e Riesling Itálico; e,

Para vinhos espumantes brancos ou rosados finos: Chardonnay, Riesling Itálico e Pinot Noir.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da D.O. Vale dos Vinhedos, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Parágrafo único: O Conselho Regulador poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agronômica e enológica comprovada para a D.O. Vale dos Vinhedos.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de sustentação autorizado para os vinhedos é exclusivamente em espaldeira.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de otimizar a qualidade da uva e dos vinhos, ficando estabelecido a produtividade máxima de 10 toneladas por hectare para as uvas destinadas à elaboração de vinhos finos tintos e brancos e a produtividade máxima de 12 toneladas por hectare para os vinhos espumantes brancos ou rosados.

Para elaboração dos vinhos tintos e brancos finos, além do limite de 10 toneladas por hectare, será respeitado o limite máximo de produção de 2,5 kg de uva/planta, nas cultivares destinadas aos vinhos tintos e 3,0 kg de uva/planta, nas cultivares destinadas aos vinhos brancos. Para produção de vinhos espumantes finos, o limite máximo de produção será de 4,0 kg de uva/planta.

Não serão autorizadas para vinificação uvas de vinhedos conduzidas com cobertura plástica, assim como as provenientes de vinhedos que utilizarem a prática da irrigação. A prática da irrigação somente será autorizada em vinhedos em implantação e, em casos excepcionais (como em períodos de seca muito forte em solos com baixa capacidade de retenção de água), mediante autorização do Conselho Regulador. A graduação mínima da uva para elaboração dos vinhos tintos finos deve ser de 12% em volume de álcool potencial e de 11% em volume de álcool potencial para os finos brancos. Para os vinhos-base para espumantes, a graduação máxima potencial da uva para o vinho-base será de 11,5% em volume.

A colheita das uvas destinadas à elaboração dos vinhos da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos será toda manual.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uvas destinadas à elaboração de produtos da D.O. Vale dos Vinhedos é exclusivamente aquela especificada na delimitação da área geográfica, conforme estabelecido no Art. 1º deste Regulamento de Uso.

CAPÍTULO II – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos

- a. Os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º;
- b. Os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos deverão ser elaborados com a totalidade de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º;
- c. Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vitivinícolas na D.O. Vale dos Vinhedos, produtos estes definidos na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Fino Tinto Seco;

Vinho Fino Branco Seco; e,

Vinho Espumante Branco ou Rosado Fino.

- d. Os vinhos tintos finos secos deverão ter um mínimo de 60% de uvas da cultivar Merlot. O único vinho tinto fino seco autorizado como vinho varietal é o Merlot, sendo necessário, para tal, que o mesmo possua na sua composição no mínimo 85% da uva Merlot. A graduação alcoólica mínima dos vinhos tintos finos será de 12% em

volume, sendo que a comercialização junto ao mercado consumidor somente poderá ser realizada após um envelhecimento mínimo de 12 meses, contados a partir do dia 01 de março da respectiva safra;

- e. Os vinhos finos brancos secos deverão ter um mínimo de 60% de uvas da cultivar Chardonnay. O único vinho fino branco seco autorizado como vinho varietal é o Chardonnay, sendo necessário, para tal, que o mesmo possua na sua composição no mínimo 85% da uva Chardonnay. A graduação alcoólica mínima dos vinhos finos brancos secos será de 11% em volume, sendo que a comercialização junto ao mercado consumidor somente poderá ser realizada após período mínimo de 6 meses, contados a partir do dia 01 de março da respectiva safra;
- f. Os vinhos-base para a tomada de espuma poderão ser brancos ou rosados e deverão conter um mínimo de 60% de uvas da cultivar Chardonnay e/ou Pinot Noir. Os espumantes poderão ser elaborados somente pelo método tradicional, nas classificações Nature, Extra-Brut e Brut. O período mínimo de contato com as leveduras, na fase de tomada de espuma, será de 9 meses. A utilização de leveduras encapsuladas não será permitida;
- g. Na elaboração dos vinhos finos tintos secos, dos vinhos finos brancos secos e vinho-base para espumantes, não será permitida a chaptalização e a concentração dos mostos. Em safras excepcionais de elevada precipitação pluviométrica, o Conselho Regulador poderá autorizar, antes do início da vindima, mediante justificativa técnica, o enriquecimento máximo de até um grau;
- h. Os vinhos finos tintos secos, os vinhos finos brancos secos e os vinhos-base para espumantes poderão amadurecer/envelhecer exclusivamente em barris de madeira, sendo o carvalho a única autorizada.

Art. 6º - Da Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Art. 7º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho.

Complementarmente, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos protegidos pela D.O. Vale dos Vinhedos, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados, devendo as análises químicas serem realizadas no mesmo ano da vinificação:

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo para todos os produtos de 14,0 mEq/L;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em g/L:
Limite máximo para todos os produtos de 0,15 g/L;
- c. Polifenóis totais – I 280:
Limite mínimo para o vinho fino tinto seco de 50;
- d. Intensidade de cor – (DO420 + DO520 + DO620):
Limite mínimo para o vinho fino tinto seco de 1,200.

Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da D.O. Vale dos Vinhedos somente receberão certificado após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem

sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da D.O Vale dos Vinhedos, que utilizará fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no Art. 7º do presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas na Norma de Controle da D.O.

CAPÍTULO III – DA ROTULAGEM

Art. 9º - Das Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da D.O. Vale dos Vinhedos terão identificação no rótulo principal e no contra-rótulo, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para o rótulo principal: identificação do nome geográfico da D.O., acompanhado da expressão Denominação de Origem. O Conselho Regulador poderá determinar a utilização conjunta do nome geográfico, da expressão Denominação de Origem e de um elemento figurativo/sinal distintivo.

Além das informações estabelecidas pela legislação brasileira, o rótulo principal poderá identificar a safra e citar a(s) variedade(s) somente para os vinhos tranquilos, em ordem decrescente de participação. Será proibido o uso de qualificativos em todos os casos, sendo que, aos vinhos espumantes finos não está autorizada a identificação da(s) variedade(s) e do tempo de contato com as borras. Para os vinhos espumantes finos será obrigatória a utilização da expressão “Método

Tradicional". O Conselho Regulador poderá permitir a identificação das safras especiais.

- b. Norma de rotulagem para o contra-rótulo: além das informações estabelecidas pela legislação brasileira, o contra-rótulo poderá identificar a(s) variedade(s) utilizada(s) e suas proporções. Para os espumantes, poderá informar o tempo de contato com as borras, bem como o ano de "dégorgement". Será obrigatório utilizar no contra-rótulo a numeração de controle sequencial. O Conselho Regulador poderá determinar a utilização conjunta do nome geográfico, da expressão Denominação de Origem, de um elemento figurativo/sinal distintivo, junto à numeração de controle sequencial.

Os produtos não protegidos pela D.O. Vale dos Vinhedos não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 10º. – Do Conselho Regulador

A D.O. Vale dos Vinhedos será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da APROVALE, conforme estabelecido no Capítulo V, Art. 18º, alínea "f", do seu Estatuto.

Art. 11º. – Dos registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro atualizado dos vinhedos da D.O. Vale dos Vinhedos, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho. Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos na Norma de Controle da D.O.;

- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento e engarrafamento da D.O. Vale dos Vinhedos, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos na Norma de Controle da D.O.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a qualificação dos vinhedos inscritos na D.O.; a declaração de produtos elaborados, através da comprovação da origem da uva; a composição físico-química dos principais componentes do vinho, incluindo a análise dos isótopos estáveis de carbono, bem como a avaliação sensorial dos produtos.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos nas Normas de Controle da D.O.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos inscritos na D.O. Vale dos Vinhedos

São direitos:

- a) Fazer uso da D.O. Vale dos Vinhedos nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da D.O. Vale dos Vinhedos;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 14º - Infrações à D.O. Vale dos Vinhedos

São consideradas infrações à D.O. Vale dos Vinhedos:

- a) O não cumprimento do Regulamento de Uso da D.O. Vale dos Vinhedos, incluindo as normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da D.O. Vale dos Vinhedos;
- b) O descumprimento dos princípios da D.O. Vale dos Vinhedos.

Art. 15º - Penalidades para as Infrações à D.O. Vale dos Vinhedos

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária da D.O. Vale dos Vinhedos; e,
- e) Suspensão definitiva da D.O. Vale dos Vinhedos.

CAPÍTULO VII – DAS GENERALIDADES

Art. 16º - Dos Princípios da D.O. Vale dos Vinhedos

São princípios dos inscritos na D.O. Vale dos Vinhedos, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na D.O. Vale dos Vinhedos não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela D.O. Vale dos Vinhedos, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

CAPÍTULO VIII – DAS TRANSITORIEDADES

Art. 17º. – Período de transição

Durante um período de transição, que vai até a safra 2012, inclusive, será autorizada a produção de uvas em outros sistemas de sustentação, obedecidos os demais critérios vitícolas adotados para a espaldeira.

Bento Gonçalves, 16 de agosto de 2010.
Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos
APROVALE

**Projeto de Desenvolvimento da
Denominação de Origem Vale dos Vinhedos**

Coordenação Geral
Embrapa Uva e Vinho

Execução
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Clima Temperado
Universidade de Caxias do Sul – UCS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Parceiro
Aprovale

Financiamento

Finep

Apoio
Fapeg
Fagro



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

